



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS



SUS – MG

SETOR JURÍDICO

CNPJ: 71.203.715/0001-90

e-mail: juridico@ciscircuitodasaguas.org.br

TERMO DE CONTRATO PARA A ADESÃO AO PROGRAMA

- TRANSPORTA SUS – MG

2026

O **MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.186.718/0001-80, com sede na Praça Amador Prefeito Guedes, nº165 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO**, qualificação já conhecida e devidamente registrada, podendo ser encontrado no endereço acima descrito, doravante denominado simplesmente “**MUNICÍPIO**” e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 71.203.715/0001-90, sediado na Rua XV de Novembro, nº 420 - Centro - São Lourenço, MG. – CEP 37.470-000, representado pelo presidente do Conselho de Prefeitos, Sr. **LÚCIO ANTÔNIO ALVES** e do Secretário Executivo, Sr. **JOSIMAR JORGE DOS REIS**, qualificações já conhecidas e devidamente registradas, podendo ser encontrados no endereço acima descrito, doravante denominado “**CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS**”, têm entre si justo e contratado o presente instrumento de adesão que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente termo de contrato de adesão tem por objeto a delegação ao CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS realizada pelo **MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, mediante a transferência parcial dos serviços públicos de: planejamento, oferta, qualificação, gestão, ampliação, execução por si ou por meio de licitações públicas promovidas pelo referido consórcio e ainda a distribuição ao **MUNICÍPIO** dos serviços de Transporte Eletivo em Saúde, voltado ao acesso dos usuários mineiros (pacientes) de forma segura e igualitária aos pontos de atenção da rede assistencial do Estado em tempo e local oportunos para a realização de procedimentos de caráter eletivo, no próprio município de residência ou em outro município, nas regiões de saúde de referência que atendem os municípios consorciados, conforme pactuação vigente.

1.1.1. Trata-se de delegação parcial, objetivando o atendimento de demanda do **MUNICÍPIO** no âmbito de programa estadual existente voltado ao atendimento coletivo dos entes federados participantes do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, visando o atendimento das demandas específicas (serviços de Transporte Eletivo em Saúde) a ser executado, parcialmente, pelo próprio **MUNICÍPIO**.

1.2. Na forma do item 1.1, o objeto do presente instrumento realiza a transferência dos seguintes encargos:

1.2.1. Transferência de atribuições para planejamento, oferta, qualificação, gestão, ampliação, execução por si ou por meio de licitações públicas promovidas pelo referido consórcio e ainda a distribuição ao **MUNICÍPIO** dos serviços de Transporte Eletivo em Saúde decorrentes do programa estadual, compreendendo:

a) a realização de estudos técnicos preliminares necessários ao levantamento, identificação e formalização da demanda de deslocamento a serem adquiridos em favor do **MUNICÍPIO**, podendo solicitar dados referentes à demanda;

b) a realização de pesquisas de preço de mercado;

c) a formalização de termos de referência;

1.2.2. Transferência de atribuições para a execução do rito processual da licitação, inclusive eventuais procedimentos auxiliares de licitação;

1.2.3 Transferência de atribuições para a formalização e execução contratual, incluídas as fases emissão de nota de empenho, seu processamento (liquidação) e respectivo pagamento.

1.2.4. Transferência de atribuições para aquisição de bens, sua conferência e liquidação da despesa nos termos da Lei nº 4.320/1964;

1.2.5. Transferência de atribuições para distribuição ao MUNICÍPIO de bens e serviços adquiridos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTOS

2.1 O objeto do presente termo de contrato para a adesão ao programa **TRANSPORTA SUS - MG** que o planejamento será executado pelo CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005, art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e atos de constituição da associação pública que preveem a atuação dele no objeto do presente instrumento, projeto esse de caráter transitório.

2.2 O presente termo de contrato para a adesão à programa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 75, XI, é dispensado de licitação, pois envolve a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público, ensejando a formação dos documentos necessários e o arquivamento deles pelo MUNICÍPIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO

3.1 O presente termo de adesão à programa será regido pelas seguintes normas: Lei nº 4.320/64; Lei nº 8.080/90; Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Lei nº 11.107/05; Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89, art. 184; Decreto nº 6.017/05, art. 30; Portaria STN nº 274/2016; Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.983, de 26 de outubro de 2022, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023, Primeira Consolidação Estatutária do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS; Autorização do Conselho de Prefeitos efetivada na 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2025, que aprovou a presente minuta.

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O presente instrumento contratual para adesão à programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação da execução orçamentária e a transferência de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução da gestão de forma direta em suas instalações, ou ainda, de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como por meio de termos de cessão de servidores públicos estáveis.

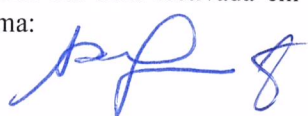
4.3. A presente adesão ao programa estadual **TRANSPORTASUS** acarretará a entrega ao MUNICÍPIO, mediante cessão de uso, de forma onerosa, o veículo de passageiro **micro-ônibus**, zero quilômetro, dotado de acessibilidade, com a descrição completa no CRLV/2025, anexo, que é parte integrante deste, que se encontra em perfeito estado de conservação e funcionamento, com todos os equipamentos e acessórios em perfeito estado, funcionando, inclusive pneus, câmbio manual, chave reserva, itens de conforto e demais itens de segurança etc., servindo-se o presente como comprovante de recebimento do mencionado bem.

4.4. Ao final deste contrato, devolverá o MUNICÍPIO o veículo acima referido ao CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, em perfeito estado, independentemente de notificação prévia, sendo vedado cedê-lo, emprestá-lo, transferi-lo, dá-lo em garantia ou aluga-lo a terceiros ou dar-lhe destinação diversa daquela a que se presta, conforme cláusula primeira, sob pena de ter rescindido o presente instrumento, de imediato, retomando o veículo acima informado de forma extrajudicial.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total do presente instrumento de contrato de adesão à programa é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), quantia esta definida *por estimativa*, notadamente face à falta de série histórica de gastos decorrentes de serviço de transporte eletivo em saúde pelo CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, registrando, ainda, que a totalidade dos recursos é destinada exclusivamente à cobertura de gastos com despesas correntes e/ou de capital na execução das atribuições delegadas e encargos transferidos indicados na cláusula primeira.

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada em favor do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma:



- Mensalmente o MUNICÍPIO pagará ao CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS a quantia fixa de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à utilização do veículo colocado à disposição dele, mediante a utilização da modalidade de aplicação 72 (execução orçamentária delegada a consórcios públicos), conforme as regras do MCASP – 10ª Edição, para a correta codificação da estrutura da natureza da despesa, a ser observada na execução orçamentária do ente transferidor dos recursos. Para instrumentalizar e facilitar o controle dos valores quitados, desde já, o MUNICÍPIO autoriza o CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS a incluir, lançar os respectivos valores decorrentes do programa objeto do presente na fatura de serviços prestados ao ente municipal, desde que devidamente discriminado os valores tanto da parcela fixa como da parcela variável.

O pagamento da parcela fixa, acima informada, garantirá ao MUNICÍPIO a utilização do veículo por 500 km (quinhentos quilômetros), mensalmente, de forma livre, ou seja, sem o pagamento por quilômetro rodado, benefício esse não cumulativo.

- Mensalmente o MUNICÍPIO pagará ao CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS a quantia variável, decorrente da apuração advinda da utilização do veículo colocado à disposição dele, a partir do momento em que seja ultrapassada a marca da cota livre (após atingir 501 km), com o preço do quilometro rodado fixado, observando-se os custos fixos da manutenção do programa estadual em R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos). A apuração da quilometragem rodada realizar-se-á mediante a utilização de ferramenta de gestão de frotas, sistema de rastreamento de localização (GPS) e controle, bem como por equipamento/módulo de rastreamento GPS instalado no veículo, originará documento que embasará a emissão de cobrança competente, sempre iniciando o cômputo no primeiro dia do mês e encerrando-o no último dia do mesmo mês.

O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO decorrente da quilometragem utilizada além da cota livre, também ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à utilização do veículo colocado à disposição dele, mediante a utilização da modalidade de aplicação 72 (execução orçamentária delegada a consórcios públicos), conforme as regras do MCASP – 10ª Edição, para a correta codificação da estrutura da natureza da despesa, a ser observada na execução orçamentária do ente transferidor dos recursos. Tais valores serão lançados na fatura de serviços prestados ao ente municipal, conforme autorização no item acima.

5.3 A repactuação do presente termo de adesão ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica conforme cláusula décima segunda.

5.4 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.2 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte IRRF serão contabilizadas como receita orçamentária e integrarão a receita do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS.

5.5 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6.017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste termo de contrato para adesão à programa para atendimento de despesas genéricas.

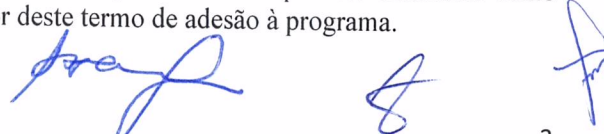
5.6 Os valores estabelecidos nos itens 5.1.1 e 5.2, se referem à execução do presente instrumento de adesão à programa durante toda a sua vigência, estimando-se para fins de programação orçamentária o dispêndio de: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para o exercício financeiro de 2026.

5.7 Poderá ocorrer dispêndio superior ao estabelecido para o exercício financeiro desde que haja suficiente disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS e do MUNICÍPIO, mediante termo aditivo referente ao valor total do presente contrato.

5.8 O MUNICÍPIO fica obrigado a repassar ao CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS o valor global por ordem bancária identificada, ficando o CONSÓRCIO autorizado a expedir carta de retenção direta junto ao FPM – Fundo de Participação dos Municípios – na parcela do dia 03 (três) de cada mês, em caso de inadimplência.

5.9 O MUNICÍPIO autoriza que o produto da receita proveniente de arrecadação do Imposto de Renda retido na fonte, no âmbito da execução orçamentária do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, passe a constituir recurso financeiro do Consórcio.

6.0 A título de imposto de renda será encaminhado no mês de julho de cada ano, uma ordem de pagamento extraorçamentária, para contabilização junto ao setor responsável, por se tratar de receita do MUNICÍPIO, conforme preceitua o artigo 158, I da Constituição Federal e por ser destinada como recurso próprio do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, por deste termo de adesão à programa.



6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento de contrato de adesão à programa terá vigência compreendida no período de 2 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III, do §2º do art. 13 da Lei nº 11.107/05, fica definida a data de assinatura do presente instrumento como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade, observado, em qualquer caso, que a delegação será exercida pelo CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS mediante demanda frequente ou intermitente por parte do MUNICÍPIO, verificada por meio do levantamento de dados decorrentes da oferta de TFD pelo ente consorciado aos seus municípios.

6.2 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.3 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços, de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e de aditivos de valores, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo de adesão à programa correrão por conta da dotação do orçamento vigente para o ano-fiscal de 2026, voltadas ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

7.2 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências ao consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.3 O orçamento do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.3.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.3.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

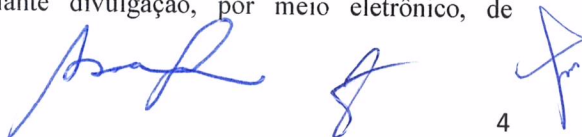
8.3 Cumprir o disposto no 8º do art. 8º da Lei nº 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste termo de adesão de programa.

8.4 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2.567/2016;

8.5 Encaminhar ao MUNICÍPIO, caso necessárias, as informações à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.3 e 8.4 até vinte dias após o encerramento do período de referência, a contar do recebimento da respectiva solicitação expressa.

8.6 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

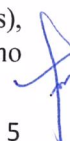
a) o orçamento do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS;



- b) o contrato de adesão à programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
 - c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
 - d) o Relatório de Gestão Fiscal;
 - e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- 8.7 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO aos seus arquivos para supervisão e acompanhamento da execução dos serviços tratados neste instrumento, bem como a forma de utilização dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.
- 8.8 Disponibilizar ao MUNICÍPIO, no dia da assinatura do presente, o veículo de passageiro *micro-ônibus*, zero quilômetro, dotado de acessibilidade, descrito no tópico 4.3, da cláusula quarta, servindo-se o presente como recibo da efetiva entrega.
- 8.9 Manter em dia toda a manutenção preventiva e corretiva do veículo informado no tópico acima, incluindo revisões, troca de óleo, filtro de óleo e de combustível, filtro do ar condicionado, pneus, instrumentos obrigatórios de segurança e manter a competente apólice de seguro contratada sempre vigente e em dia.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;
- 9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto neste contrato;
- 9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS para a fiel execução do contrato, na forma da cláusula 5.1;
- 9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente termo de adesão à programa;
- 9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados ligados ao programa *TRANSPORTA SUS - MG*;
- 9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste instrumento de adesão.
- 9.6.1 Dar ciência ao CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS até o décimo dia útil seguinte à publicação da lei orçamentária do exercício de referência, devendo, em qualquer caso, não ultrapassar o dia 10 (dez) de dezembro de 2025, das dotações orçamentárias consignadas em orçamento para o cumprimento das obrigações deste contrato para o próximo exercício financeiro, bem como os valores existentes para a formalização termo de adesão referente ao próximo ano.
- 9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8 Publicar o extrato deste termo de adesão de programa, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- 9.9 Realizar a Gestão e a Fiscalização deste termo de adesão por meio de agentes públicos do município;
10. Selecionar, por sua conta e risco, servidor público estável, ocupante do cargo de motorista, devidamente habilitado, maior de 21 (vinte e um) anos, com apresentação de todos os requisitos de categoria da CNH válida, categorias (D) ou (E), curso específico de formação de condutores para transporte coletivo de passageiro e os demais que forem exigidos, dentro da validade, na forma da Resolução nº 789/2020 do Contran para conduzir o veículo alvo do presente instrumento, sem infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses;
- 10.1 Informar ao CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS, de forma imediata, eventuais ocorrências que apontem para a necessidade de manutenção preventiva e corretiva do veículo informado no tópico 4.3 da cláusula quarta;
- 10.2 Jamais entregar ou permitir a entrega do veículo informado no tópico 4.3 da cláusula quarta a pessoas inabilitadas, sob pena de arcar com todos os prejuízos decorrentes da má utilização do veículo;
- 10.3 Manter em perfeito estado de limpeza e conservação, controle de pragas, no interior do veículo acima informado internamente como externamente, principalmente os estofados, observando as boas práticas sanitárias definidas pelos órgãos competentes, responsabilizando-se pelas lavagens;
- 10.4 Manter em perfeito estado de limpeza e conservação a identificação do veículo (*plotagens* e placas), bem como os conjuntos de faróis, lanternas, setas e luzes de emergência e de placa, bem como



equipamentos de segurança como pneus sobressalentes (estepes), chaves, macaco e itens de sinalização de emergência;

10.5 Instruir, determinar e garantir que o servidor público estável, ocupante do cargo de motorista, incumbido de conduzir o veículo acima referido esteja trajado de forma condizente ao ambiente de transporte em saúde, utilizando todos os EPI's - equipamentos de proteção individual, especialmente calçados fechados.

10.6 É vedado ao MUNICÍPIO realizar intervenções no veículo alvo do presente, como troca de peças, consertos, danos, retiradas de aparelhos de tv, instalações de som, e eletrônicos, substituição, ajustes e colocação de acessórios e equipamentos, bem como desativar as centrais de monitoramento e rastreamento, sem autorização expressa do CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS;

10.7 O MUNICÍPIO reconhece e compromete-se a responsabilizar civil, criminal e administrativamente, o condutor por ele indicado, em face de cometimento de má conduta na utilização do veículo, inclusive decorrente de autuações e multas imputadas e aplicadas ao mencionado servidor público;

10.8 O MUNICÍPIO reconhece, assume e se responsabiliza, desde já, a suportar todos prejuízos decorrentes da caracterização de ilícito civil (art. 186, art. 927 e seguintes do Código Civil), criminal e administrativo, violação das regras do Estatuto do Idoso, Estatuto das pessoas portadoras de necessidades especiais, ECA e LGPD, cometidos por ele, pelo condutor por ele indicado, ou por qualquer outro servidor público municipal, advindo de má conduta nas dependências do veículo ou no uso dele, ou que violar os princípios do programa estadual, em detrimento de terceiros e dos seus munícipes, inclusive suportando o pagamento dos eventuais danos morais, danos materiais e reembolso ao CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS decorrente do acionamento da apólice de seguros, quando houver cobrança de quaisquer tipos de franquias, em caso de inclusive decorrente de autuações e multas imputadas e aplicadas aos seus servidores públicos;

10.9 O MUNICÍPIO reconhece, assume e se responsabiliza, desde já, a suportar todos prejuízos decorrentes dos eventuais danos sofridos pelo veículo alvo da presente, como lanternagem, reparos mecânicos, advindos da má utilização (inobservância dos níveis de água, combustível, fluídos, como ARLA 32, calibragem de pneus), excesso de velocidade, direção perigosa, ultrapassagens em locais proibidos, pelo condutor por ele indicado, ou por qualquer outro servidor público municipal, advindo de má conduta na utilização do veículo, ou que violar os princípios do programa estadual, inclusive suportando o pagamento dos eventuais danos morais, danos materiais e reembolso ao CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS decorrente do acionamento da apólice de seguros, quando houver cobrança de quaisquer tipos de franquias, em caso de inclusive decorrente de autuações e multas imputadas e aplicadas aos seus servidores públicos;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente termo de adesão, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista na Lei nº 11.107/2005.

10.2 O inadimplemento das obrigações financeiras descritas e no prazo estabelecido neste instrumento, independente de transcurso de prazo mínimo, sujeita o MUNICÍPIO faltoso à imediata suspensão da execução do presente termo de adesão pelo CIS – CIRCUITO DAS ÁGUA, de forma automática, até a efetiva quitação do débito apurado.

10.3 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.4 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão, execução direta ou indireta do objeto deste contrato será realizada, planejada, acompanhada e regulada pelo CIS – CIRCUITO DAS ÁGUA, competindo ao Secretário-Executivo ou por empregado público por ele indicado.

11.2 Durante a vigência deste termo de contrato a fiscalização do referido instrumento competirá ao MUNICÍPIO, na pessoa do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a prorrogação de vigência.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto no equilíbrio econômico-financeiro dele e que importará, por consequência, na necessidade de formalização de termo aditivo:

12.2.1. Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

12.2.2. Nos casos de desabastecimento de determinada matéria prima, alta de combustíveis, peças, outros derivados de petróleo ou insumo necessário à fabricação de itens objeto de compra pelo CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS;

12.2.3. Nos casos de desequilíbrio expressivo na economia nacional capaz de provocar oscilação repentina de preços, comprometendo o cumprimento normal do contrato;

12.2.4 Nas hipóteses de declaração de situação de emergência e/ou calamidade pública de abrangência estadual e/ou nacional.

12.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos listados no item 12.1, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos:

a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato;

b) pelo CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

12.4 Além do disposto na legislação vigente, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.4.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.4.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.4.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.4.4. empenho de dotações orçamentárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1. Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A interpretação do disposto neste termo deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3. Fica estabelecida a faculdade dos Contratantes solucionarem eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 151 a 154).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

14.2 Aplicam-se ao presente termo de adesão a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001, art. 4º, caput, inciso III, da Lei nº 14.063/2020, podendo ser formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada ou avançada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

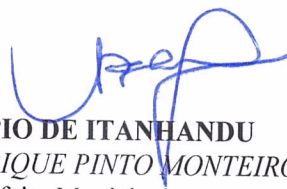


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de São Lourenço – MG., para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro, nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

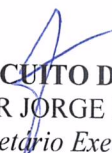
São Lourenço, 2 de janeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE ITANHANDU
PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal



CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS
LÚCIO ANTÔNIO ALVES
Presidente do Conselho de Prefeitos



CIS – CIRCUITO DAS ÁGUAS
JOSIMAR JORGE DOS REIS
Secretário Executivo

1ª Testemunha: _____

2ª Testemunha: _____